



**DECRETO N° 98/2025**

**Súmula:** Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Jundiaí do Sul para o ano letivo de 2026.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí do Sul - PR aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

**Art. 2º** É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis no dia da distribuição de aulas.

**Art. 3º** A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

**§ 1.º** É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.

**§ 2.º** Na hipótese de o professor estar impossibilitado poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

**§ 3.º** O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pelo Departamento Municipal de Educação às Instituições de Ensino e turmas em que se fizerem necessários.

**Art. 4º** A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 718/2023 art. 84º.

**§ 1º** A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:



- I – Tempo de serviço no magistério;**
- II – Classificação no referido concurso público;**
- III – Maior idade**

**Art. 5º** Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de acordo com a necessidade da administração, podendo no ano seguinte ser incluídas novas turmas e ou carga horaria.

**Art. 6º** A distribuição de aulas será realizada às 10h30 do dia 19 de dezembro de 2025 no Departamento Municipal de Educação, nº 290, Jundiaí do Sul, Paraná, para a escolha das turmas disponíveis na Instituição de Ensino.

**§ 1º** Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção de cada Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.

**§ 2º** Durante o ano letivo, a direção das Instituições poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** O professor que assumir a função de volante poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.

**Art. 8º.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa 'A União Faz a Vida', assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

**Art. 9º.** Os professores atuantes nas turmas dos Anos Iniciais deverão participar de ao menos 01 (uma) Jornada do curso "Formadores em Ação Municípios" ao longo do ano letivo, formação ofertada pela SEED e vinculada ao Programa Educa Juntos - Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. A formação deverá ocorrer em período de hora-atividade do professor. Caso não seja possível, e ocorra fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de hora-atividade.

**Art. 10.** Devido a inserção da Educação Digital e Computação na Educação Básica na Matriz Curricular, complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as redes e instituições do Sistema Estadual de Ensino, conforme



delinado pela Lei Federal n.º 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, e a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, de 4 de outubro de 2022, o professor de Informática trabalhará com esse componente curricular nas turmas dos 4º e 5º Anos da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

**§ 1º** Esse professor, atuará de acordo com sua carga horária, e poderá vir a trabalhar no CMEI Nice Braga se necessário com as turmas de Infantil 4 e Infantil 5.

**§ 2º** O tempo remanescente das aulas do Componente Curricular referido no artigo acima, ficará à disposição das escolas para suprir as necessidades da instituição.

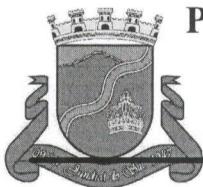
**Art. 11.** Os professores regentes das turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental ministrarão aulas de Matemática utilizando a Plataforma Matific, conforme o planejamento pedagógico anual e as orientações da coordenação pedagógica. As atividades desenvolvidas na Plataforma Matific deverão ser devidamente registradas no LRCO (Livro de Registro de Classe Online), no mínimo de 50 minutos semanais, constando data, conteúdo, objetivos e observações pertinentes ao desempenho dos estudantes. O uso da Plataforma Matific integra o conjunto de ações pedagógicas voltadas ao aprimoramento do ensino de Matemática, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 12.** O professor que assumir a Sala de Recursos deverá construir e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e realizar um trabalho colaborativo com o professor regente da sala comum, realizando visitas periódicas. Tais ações embasam-se no Artigo 13 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial instituída pela Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.

**Art. 13.** A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pelo Departamento Municipal de Educação para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 4º desta resolução.

**Art. 14.** Os profissionais que escolherem a vaga de professor volante, o Departamento Municipal de Educação poderá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

- I- Substituir professores licenciados ou ausentes;
- II- Suprir turmas novas;
- III- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.



IV- Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.

**Art. 15.** Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Infantil IV e infantil V participarão da formação “*Leitura e Escrita na Educação Infantil*” que prevê a oferta de formação continuada aos professores da pré-escola, conforme orientações advindas do Ministério da Educação. A formação ocorrerá em dias e horários acordados entre a coordenação do programa e o DME. Caso a formação seja fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.

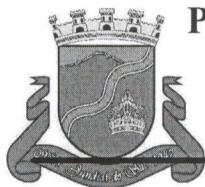
**Art. 16.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Projeto Mangút – Junho Verde em parceria com o GAEMA/SAP.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, limitará a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, participação em formações, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

**Art. 18.** O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

**Art. 19.** Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno e sim conforme a necessidade da administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 20.** Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas neste Decreto, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 21.** Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados no Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de dezembro de 2025.



**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

---

EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO N°. 98/2025

**DECRETO N° 98/2025**

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Jundiaí do Sul para o ano letivo de 2026.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí do Sul - PR aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

**Art. 2º** É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis no dia da distribuição de aulas.

**Art. 3º** A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

**§ 1º** É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.

**§ 2º** Na hipótese de o professor estar impossibilitado poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

**§ 3º** O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pelo Departamento Municipal de Educação às Instituições de Ensino e turmas em que se fizerem necessários.

**Art. 4º** A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 718/2023 art. 84º.

**§ 1º A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:**

- I – Tempo de serviço no magistério;**
- II – Classificação no referido concurso público;**
- III – Maior idade**

**Art. 5º** Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de acordo com a necessidade da administração, podendo no ano seguinte ser incluídas novas turmas e ou carga horaria.

**Art. 6º** A distribuição de aulas será realizada às 10h30 do dia 19 de dezembro de 2025 no Departamento Municipal de Educação, nº 290, Jundiaí do Sul, Paraná, para a escolha das turmas disponíveis na Instituição de Ensino.

**§ 1º** Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção de cada Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.

**§ 2º** Durante o ano letivo, a direção das Instituições poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores,

quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** O professor que assumir a função de volante poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.

**Art. 8º.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

**Art. 9º.** Os professores atuantes nas turmas dos Anos Iniciais deverão participar de ao menos 01 (uma) Jornada do curso “Formadores em Ação Municípios” ao longo do ano letivo, formação ofertada pela SEED e vinculada ao Programa Educa Juntos - Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. A formação deverá ocorrer em período de hora-atividade do professor. Caso não seja possível, e ocorra fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de hora-atividade.

**Art. 10.** Devido a inserção da Educação Digital e Computação na Educação Básica na Matriz Curricular, complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as redes e instituições do Sistema Estadual de Ensino, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de outubro de 2022, o professor de Informática trabalhará com esse componente curricular nas turmas dos 4º e 5º Anos da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

§ 1º Esse professor, atuará de acordo com sua carga horária, e poderá vir a trabalhar no CMEI Nice Braga se necessário com as turmas de Infantil 4 e Infantil 5.

§ 2º O tempo remanescente das aulas do Componente Curricular referido no artigo acima, ficará à disposição das escolas para suprir as necessidades da instituição.

**Art. 11.** Os professores regentes das turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental ministrarão aulas de Matemática utilizando a Plataforma Matific, conforme o planejamento pedagógico anual e as orientações da coordenação pedagógica. As atividades desenvolvidas na Plataforma Matific deverão ser devidamente registradas no LRCO (Livro de Registro de Classe Online), no mínimo de 50 minutos semanais, constando data, conteúdo, objetivos e observações pertinentes ao desempenho dos estudantes. O uso da Plataforma Matific integra o conjunto de ações pedagógicas voltadas ao aprimoramento do ensino de Matemática, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 12.** O professor que assumir a Sala de Recursos deverá construir e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e realizar um trabalho colaborativo com o professor regente da sala comum, realizando visitas periódicas. Tais ações embasam-se no Artigo 13 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial instituída pela Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.

**Art. 13.** A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pelo Departamento Municipal de Educação para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 4º desta resolução.

**Art. 14.** Os profissionais que escolherem a vaga de professor volante, o Departamento Municipal de Educação poderá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

Substituir professores licenciados ou ausentes;

Suprir turmas novas;

Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.

Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.

**Art. 15.** Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Infantil IV e infantil V participarão da formação “*Leitura e Escrita na Educação Infantil*” que prevê a oferta de formação continuada aos professores da pré-escola, conforme orientações advindas do Ministério da Educação. A formação ocorrerá em dias e horários acordados entre a coordenação do programa e o DME. Caso a formação seja fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.

**Art. 16.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Projeto Mangú – Junho Verde em parceria com o GAEMA/SAP.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, limitará a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, participação em formações, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

**Art. 18.** O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

**Art. 19.** Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno e sim conforme a necessidade da administração.

**Art. 20.** Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas neste Decreto, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 21.** Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados no Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**1838C4C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2025. Edição 3431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**2350D1A7**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 224/2025****PARTES:** Município de Jundiaí do Sul e a Empresa COMERCIAL ERK LTDA, CNPJ 53.445.793/0001-19.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão nº 32/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.**OBJETO:** Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.**VIGÊNCIA:** 365 dias**VALOR:** R\$ 85.964,50 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2025.**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**C26CE246**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO N°. 94/2025****DECRETO N°. 94 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025****SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPE ASFÁLTICOS NOS TREVOS DE ACESSO A JUNDIAÍ DO SUL, COMPREENDENDO AS RUAS: SÃO FRANCISCO, NICANOR BUENO MENDES E DON TADEI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANA, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que Município de Jundiaí do Sul, objetiva proposta para assinatura de convênio, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, Protocolo nº 24.355.396-2, tendo como objeto o recape asfálticos nos trevos de acesso ao Município de Jundiaí do Sul.**CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução SEMA 046/2015**, dão conta da necessidade de declaração de utilidade pública para a obtenção de Dispensa de Autorização Ambiental em todas as suas etapas, para recape asfálticos nos trevos de acesso ao Município de Jundiaí do Sul.**DECRETA:****Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de Dispensa de Licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente (IAT), para execução de obra de recape asfálticos nos trevos de acesso ao Município, compreendendo as Ruas: São Francisco, Nicanor Bueno Mendes e Don Tadei:**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul-PR, 12 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**1E73DEAE**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO N°. 98/2025****DECRETO N° 98/2025**

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Jundiaí do Sul para o ano letivo de 2026.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí do Sul - PR aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.**Art. 2º** É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis no dia da distribuição de aulas.**Art. 3º** A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.**§ 1º** É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.**§ 2º** Na hipótese de o professor estar impossibilitado poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.**§ 3º** O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pelo Departamento Municipal de Educação às Instituições de Ensino e turmas em que se fizerem necessários.**Art. 4º** A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 718/2023 art. 84º.**§ 1º** A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:**I – Tempo de serviço no magistério;****II – Classificação no referido concurso público;****III – Maior idade**

**Art. 5º** Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de acordo com a necessidade da administração, podendo no ano seguinte ser incluídas novas turmas e ou carga horaria.

**Art. 6º** A distribuição de aulas será realizada às 10h30 do dia 19 de dezembro de 2025 no Departamento Municipal de Educação, nº 290, Jundiaí do Sul, Paraná, para a escolha das turmas disponíveis na Instituição de Ensino.

**§ 1º** Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção de cada Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.

**§ 2º** Durante o ano letivo, a direção das Instituições poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** O professor que assumir a função de volante poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.

**Art. 8º.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

**Art. 9º.** Os professores atuantes nas turmas dos Anos Iniciais deverão participar de ao menos 01 (uma) Jornada do curso “Formadores em Ação Municípios” ao longo do ano letivo, formação ofertada pela SEED e vinculada ao Programa Educa Juntos - Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. A formação deverá ocorrer em período de hora-atividade do professor. Caso não seja possível, e ocorra fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de hora-atividade.

**Art. 10.** Devido a inserção da Educação Digital e Computação na Educação Básica na Matriz Curricular, complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as redes e instituições do Sistema Estadual de Ensino, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de outubro de 2022, o professor de Informática trabalhará com esse componente curricular nas turmas dos 4º e 5º Anos da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.

**§ 1º** Esse professor, atuará de acordo com sua carga horária, e poderá vir a trabalhar no CMEI Nice Braga se necessário com as turmas de Infantil 4 e Infantil 5.

**§ 2º** O tempo remanescente das aulas do Componente Curricular referido no artigo acima, ficará à disposição das escolas para suprir as necessidades da instituição.

**Art. 11.** Os professores regentes das turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental ministrarão aulas de Matemática utilizando a Plataforma Matific, conforme o planejamento pedagógico anual e as orientações da coordenação pedagógica. As atividades desenvolvidas na Plataforma Matific deverão ser devidamente registradas no LRCO (Livro de Registro de Classe Online), no mínimo de 50 minutos semanais, constando data, conteúdo, objetivos e observações pertinentes ao desempenho dos estudantes. O uso da Plataforma Matific integra o conjunto de ações pedagógicas voltadas ao aprimoramento do ensino de Matemática, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 12.** O professor que assumir a Sala de Recursos deverá construir e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e realizar um trabalho colaborativo com o professor regente da sala comum, realizando visitas periódicas. Tais ações embasam-se no Artigo 13 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial instituída pela Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.

**Art. 13.** A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pelo Departamento Municipal de Educação para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga

horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, segundo a ordem descrita no art. 4º desta resolução.

**Art. 14.** Os profissionais que escolherem a vaga de professor volante, o Departamento Municipal de Educação poderá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:  
Substituir professores licenciados ou ausentes;  
Suprir turmas novas;  
Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.

Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.

**Art. 15.** Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Infantil IV e infantil V participarão da formação “Leitura e Escrita na Educação Infantil” que prevê a oferta de formação continuada aos professores da pré-escola, conforme orientações advindas do Ministério da Educação. A formação ocorrerá em dias e horários acordados entre a coordenação do programa e o DME. Caso a formação seja fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.

**Art. 16.** Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Projeto Mangú – Junho Verde em parceria com o GAEMA/SAP.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, limitará a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, participação em formações, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

**Art. 18.** O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

**Art. 19.** Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno e sim conforme a necessidade da administração.

**Art. 20.** Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas neste Decreto, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 21.** Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados no Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**1838C4C4

## EXECUTIVO MUNICIPAL ERRATA DO DECRETO N° 76/2025

### DECRETO N° 76/2025

ERRATA-1

ONDE SE LÊ: